

A

Prefeitura Municipal de Triunfo

Setor de Licitações

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 87/2018

Assunto: Impugnação de edital

R. Somensi Soluções em Tecnologia Eireli, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Rafael Somensi, devidamente qualificado vem na forma da legislação vigente impetrar a impugnação do edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentado a seguir;

A presente impugnação se dá em relação ao não estabelecimento das normas que regem os benefícios para micro e pequenas empresas estabelecido **no art.48 em seu inc. III e não contempladas no edital.**

O inciso 3º nos fala sobre o dever de cota de até 25% para contratação para ME EPP, conforme segue:

Art. 48 inc. III

“Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

Deste modo é fundamental que o edital preconize regras distintas para cada item possibilitando tratamento diferenciado às MPEs e compatibilizando exigências econômico-financeira proporcionais para cada cota.

CIA DO MICRO

Razão Social: R Somensi Soluções Em Tecnologia Eireli

CNPJ: 04.463.536/0001-02

Endereço: Av. Planalto, 1115 Loja 03 | Bairro: São Bento | Bento Gonçalves – RS

CEP: 95703-11454 | Fone: 3455 7900

E-mail: pregoes@ciadomicro.com.br

Site: www.ciadomicro.com.br

O edital em questão destina-se a aquisição através do sistema de registro de preços-SRP. Logo, em um certame de SRP onde as quantidades previstas são grandes e as aquisições serão feitas em parcelas, a própria premissa de “compras feitas em partes” já configura que os bens são natureza divisível. Portanto, o edital não está cumprindo as normas de benefício a micro e pequenas empresas.

Conforme a lei, em aquisição de os bens dessa natureza o edital deve disponibilizar cota de 25% do lote para exclusividade as MPEs.

Processo Licitatório - Contratação - Tratamento Diferenciado

Para cumprimento do tratamento diferenciado no processo licitatório para as microempresas e empresas de pequeno porte a administração pública:

1 - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2 - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

3 - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.1 A importância das empresas ME e EPP no cenário econômico

Segundo o SEBRAE, no Brasil existem 6,3 milhões de empresas. Desse total, 99% é Micro e Pequena Empresa. Esse seguimento requer atenção especial, já que as pequenas e médias empresas (MPE) são fundamentais para promover o crescimento econômico, criar empregos e renda e melhorar as condições de vida da população. Por isso mesmo, as pequenas empresas são o segmento que apresenta maior possibilidade de fazer com que a contribuição dos pequenos negócios na economia nacional dê um salto, aproximando também nesse quesito o Brasil dos países desenvolvidos.



CIA DO MICRO

Razão Social: R Somensi Soluções Em Tecnologia Eireli

CNPJ: 04.463.536/0001-02

Endereço: Av. Planalto, 1115 Loja 03 | Bairro: São Bento | Bento Gonçalves – RS

CEP: 95703-11454 | Fone: 3455 7900

E-mail: pregoes@ciadomicro.com.br

Site: www.ciadomicro.com.br

De acordo com matéria publicada no Jornal do Brasil, pela jornalista Gabriella Azevedo:

Nos últimos doze anos, as micros e pequenas empresas (MPE), ao lado dos microempreendedores individuais (MEI), representaram importante e indispensável elemento para movimentação da economia brasileira, que deve ao segmento 52% dos empregos formais e 40% da massa salarial. Com crescimento significativo na última década, o setor influencia de forma direta na geração de recursos e já representa 25% do PIB nacional. Só em 2012, foram 891,7 mil empregos criados. (AZEVEDO, 2010)

Essenciais para a economia brasileira, as micro e pequenas empresas (MPE) têm sido cada vez mais alvo de políticas específicas para facilitar sua sobrevivência, como, por exemplo, a Lei Geral para Micro e Pequenas Empresas, que cria facilidades inclusive tributárias.

O conceito para se entender a respeito das Micro e Pequenas Empresas é encontrado na Lei Complementar 123/2006, definida como Estatuto das Micro e Pequenas Empresas. Esses benefícios encontram-se previstos no artigo 48 da referida lei, os quais estabelecem:

Revedo a Lei quando somente não se aplica o acima condicionado a mesma;

Inaplicabilidade do Processo Licitatório

Não se aplicam as regras de preferência quando:

c) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



CIA DO MICRO

Razão Social: R Somensi Soluções Em Tecnologia Eireli

CNPJ: 04.463.536/0001-02

Endereço: Av. Planalto, 1115 Loja 03 | Bairro: São Bento | Bento Gonçalves – RS

CEP: 95703-11454 | Fone: 3455 7900

E-mail: pregoes@ciadomicro.com.br

Site: www.ciadomicro.com.br

SEGUE.....

Nota explicativa: Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverão ser destinados exclusivamente a ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC n. 123/2006. Essas "cotas reservadas" deverão ser definidas em função de cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, em função do valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item (art. 9º, inciso I do Decreto n. 8.538, de 2015). O Termo de Referência deverá identificar as cotas reservadas para ME/EPP, assim como os respectivos itens/grupos de origem, de onde foram desmembradas.

A fixação das cotas reservadas poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015, a saber: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; (...) IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Considera-se "não vantajosa a contratação" quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único).

Nota explicativa: A indicação das cotas reservadas, nos termos do inciso III do art. 48, da LC n. 123, de 2006, não é aplicável para os itens e grupos alcançados pela exclusividade de que trata o inciso I do mesmo dispositivo (nota explicativa anterior) ou pela possibilidade de afastamento do tratamento diferenciado previsto no art. 49.

Lembramos também que as MPEs também possuem condições técnicas/administrativas para o cumprimento de todas as exigências do edital.

As microempresas e empresas de pequeno porte encontram-se em situação de desequilíbrio real na competição com as médias e grandes empresas.

Por essa razão, o constituinte pretendeu estabelecer normas diferenciadas a fim de permitir que as microempresas e empresas de pequeno porte pudessem concorrer de forma equilibrada com as demais empresas.

Sendo assim, conforme visto acima, este processo licitatório não contempla uma exigência da própria lei que o rege.

CIA DO MICRO

Razão Social: R Somensi Soluções Em Tecnologia Eireli

CNPJ: 04.463.536/0001-02

Endereço: Av. Planalto, 1115 Loja 03 | Bairro: São Bento | Bento Gonçalves – RS

CEP: 95703-11454 | Fone: 3455 7900

E-mail: pregoes@ciadomicro.com.br

Site: www.ciadomicro.com.br

O ato de suspensão do certame licitatório para análise de impugnação ao edital fundamentada tem, reiteradamente, evitado o fracasso de centenas de licitações, bem como impedido a propagação de polêmicas desnecessárias que culminam quase sempre em ações judiciais e contendas intermináveis, inviabilizando contratações e dificultando as aquisições/serviços pelos órgãos licitantes.

A análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até porque, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado.

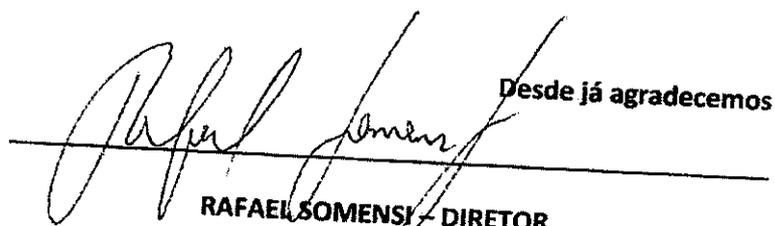
Decreto 3.555/2000

Art.4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Do pedido:

Diante dos fatos e fundamentos apresentados por nossa empresa R. SOMENSI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI representada neste ato pelo seu legal o Senhor Rafael Somensi, pede;

- 1) A Impugnação do edital de PREGÃO PRESENCIAL para revisão quanto aos benefícios para micro e pequenas empresas.**


Desde já agradecemos
RAFAEL SOMENSI - DIRETOR

CIA DO MICRO

Razão Social: R Somensi Soluções Em Tecnologia Eireli
CNPJ: 04.463.536/0001-02
Endereço: Av. Planalto, 1115 Loja 03 | Bairro: São Bento | Bento Gonçalves – RS
CEP: 95703-11454 | Fone: 3455 7900
E-mail: pregoes@ciadomicro.com.br
Site: www.ciadomicro.com.br

